



PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0407.9/2021

“Dispõe sobre a apresentação de projetos de ampliação ou reforma em unidades da rede pública estadual de educação.”

Autora: Deputada Luciane Carminatti

Relator: Deputado Nazareno Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Deputada Luciane Carminatti, que “Dispõe sobre a apresentação de projetos de ampliação ou reforma em unidades da rede pública estadual de educação.”

Com a presente proposição a Autora pretende compelir o Poder Público Estadual a apresentar projeto de ampliação ou reforma de suas unidades de ensino para comunidade escolar, em reunião específica do Conselho Deliberativo Escolar, ou na falta deste, em reunião da Associação de Pais e Professores – APP.

A Autora destaca em sua justificativa a importância da utilização dos instrumentos de participação popular no que se refere às obras na rede pública estadual de educação, pois visa evitar que estas sejam realizadas em desacordo com as necessidades básicas de cada unidade escolar, além de propiciar o acompanhamento efetivo por parte da comunidade escolar, no que tange a execução do projeto.

A matéria foi lida no expediente da Casa em 03 de novembro de 2021, tendo sido encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde teve sua admissibilidade aprovada, por unanimidade.



Ato contínuo a proposição foi encaminhada a esta comissão onde fui designado relator.

É o necessário resumo.

II - VOTO

Cabe a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, de acordo com o que dispõe os art. 80 e art. 144, inciso III, ambos RIALESC.

Quanto às questões sob o ponto de vista da constitucionalidade e competência para a iniciativa já restaram superadas no âmbito da Comissão pertinente, conforme se denota do documento que repousa às fls. 05-07.

Da análise do texto normativo constato que a proposição em análise é meritória e não contraria o interesse público, ao contrário, trata-se de importante iniciativa que busca aperfeiçoar as obras de ampliação ou reforma na rede pública estadual de educação.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria e observadas as competências definidas no art. 80, do RIALESC, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei n. 0407.9/2021**, no âmbito desta Comissão.

É como voto.

Sala das Comissões,

DEPUTADO NAZARENO MARTINS
RELATOR